

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 07/92

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 30.04.92, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003300/91-53, nos termos do Parecer nº 03/92 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos

R E S O L V E

aprovar as seguintes

**NORMAS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL
DOS DOCENTES DE 1º E 2º GRAUS**

**CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 1º - A progressão funcional na Carreira do Magistério de 1º e 2º graus ocorrerá mediante Titulação ou Avaliação de Desempenho, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução, em vista do art. 16 do Decreto-Lei nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e da Portaria nº 475 do MEC, de 26 de agosto de 1987.

Art. 2º - A progressão funcional por Titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, exceto para a de Titular, dar-se-á por solicitação do docente ao Reitor, independentemente de interstício, para o nível inicial:

- a) da classe E, mediante obtenção do Título de Mestre ou Doutor;
- b) da classe D, mediante obtenção de certificado de

curso de Especialização;

* Alterada pela Resolução nº 11/92

Res. 07/92
02.

Plena c) da classe C, mediante obtenção de Licenciatura
ou habilitação legal;
de d) da classe B, mediante obtenção de Licenciatura
Primeiro grau.

Art. 3º - A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se-á mediante Avaliação de Desempenho, por solicitação do docente ao Presidente do Conselho Superior da Unidade, com interstício mínimo de dois anos no nível.

Parágrafo único - Apresentada a solicitação pelo docente, o Conselho Superior da Unidade constituirá, de imediato, Comissão de Avaliação como estabelecido no Capítulo III.

Art. 4º - Após dois anos de permanência no último nível de cada classe, o docente poderá solicitar ao Presidente do Conselho Superior da Unidade avaliação com vistas à progressão funcional para o primeiro nível da classe seguinte, exceto para a de Professor Titular, observado o seguinte procedimento:

a) o docente apresentará ao Conselho Superior da Unidade justificativa quanto à não obtenção da titulação pertinente para progressão pelo disposto no art. 2º;

b) o Conselho Superior da Unidade emitirá Parecer quanto à justificativa e, se favorável, constituirá, de imediato, Comissão Especial de Avaliação, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 5º - O Conselho Superior da Unidade apreciará o Parecer final emitido pela Comissão de Avaliação e, se favorável, o encaminhará ao Presidente do referido Conselho para as providências previstas no art. 20 desta Resolução.

Art. 6º - O docente afastado para prestar serviço no Ministério da Educação, ou nas Secretarias da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ligadas à Presidência da República, e em outras situações previstas na legislação vigente, será considerado como em atividade docente e será avaliado com base nas informações prestadas pelo órgão onde estiver desempenhando suas funções.

Art. 7º - Para o docente afastado para prestar serviço em outro órgão público, considerado não acadêmico, os interstícios a que se referem os art. 3º e 4º serão de quatro anos.

Res. 07/92
03.

Parágrafo único - O tempo de afastamento do professor que retornar à docência antes de 4 (quatro) anos será computado pela metade para efeitos do interstício mínimo de dois anos.

Art. 8º - O docente que não alcançar, na avaliação, a pontuação mínima para progressão funcional poderá solicitar nova avaliação em ocasião que julgar oportuna.

Parágrafo único - Neste caso, ocorrendo a progressão, a data referência para a progressão futura será aquela em que o parecer da Comissão for aprovado formalmente pelo Conselho Superior da Unidade.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 9º - A avaliação do desempenho dos docentes de 1º e 2º graus considerará as atividades, critérios e pontuação estipulados na presente Resolução e constantes dos Anexos 1,2, 3 e 4.

Parágrafo único - Serão consideradas para fins de aferição do desempenho as seguintes atividades:

- I. Ensino;
- II. Produção Científica, Técnica, Artística ou Literária;
- III. Aperfeiçoamento Profissional;
- IV. Encargos Administrativos.

Art. 10 - As Comissões de Avaliação de que trata o Capítulo III terão como documento básico de análise o Memorial Descritivo das atividades do docente durante o interstício, acompanhado de documentos comprobatórios.

Parágrafo 1º - Para a progressão de nível, conforme art. 3º, serão avaliadas as atividades desenvolvidas desde a última progressão ou, tratando-se da primeira progressão, desde a data de admissão.

Parágrafo 2º - Para a progressão de classe prevista no art. 4º serão consideradas as atividades desenvolvidas desde a última progressão de nível e a produção intelectual

de todo o período de permanência na classe.

Res. 07/92
04.

Art. 11 - A progressão funcional de um nível para outro, dentro da mesma classe, será concedida ao docente que obtiver, no mínimo:

- a) 60 pontos, se em regime de 20 horas semanais;
- b) 100 pontos, se em regime de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva;
- c) 60 pontos, se coordenador de grau, área ou divisão ou se afastado para curso de capacitação, independentemente do regime de trabalho.

Art. 12 - Para a progressão de classe prevista no art. 4º, para o docente em regime de 20 horas semanais de trabalho, para o docente afastado para curso de capacitação e para o docente que exerça a função de coordenador de grau, área ou divisão, exigir-se-ão pontuações mínimas diferenciadas, conforme estabelecido a seguir, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 10:

- a) 63 pontos, para a progressão da classe A para a classe B;
- b) 67 pontos, para a progressão da classe B para a classe C;
- c) 71 pontos, para a progressão da classe C para a classe D;
- d) 78 pontos, para a progressão da classe D para a classe E.

Parágrafo único - Para os docentes em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, os mínimos exigidos na pontuação total serão acrescidos de 80%, desconsideradas as frações.

Art. 13 - Para as progressões de nível ou de classe serão exigidos, no mínimo, 30 (trinta) pontos nas atividades de Ensino, independentemente de nível, classe e regime de trabalho.

Parágrafo único - O docente que exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor do Colégio de Aplicação ou da Escola Técnica de Comércio, ou Coordenador do Projeto Prelúdio, terá a pontuação mínima prevista no "caput" proporcional ao tempo que houver exercido atividades de ensino na unidade de lotação, no interstício.

Art. 14 - O docente afastado para curso de

capacitação ou estágio em instituição de ensino e/ou pesquisa terá consideradas, para fins de avaliação, as atividades constantes dos Anexos 2 e 3, desta Resolução.

Res. 07/92
05.

Parágrafo único - Se o período de afastamento não coincidir com o interstício avaliado, as atividades de ensino do tempo excedente serão consideradas quanto à pontuação mínima proporcional ao período de exercício.

Art. 15 - Caberá à Divisão ou Área a responsabilidade do arquivamento da respectiva documentação de avaliação docente.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 16 - A Comissão de Avaliação referida no art. 3º será integrada por três docentes de classe e/ou nível superiores ou iguais aos do avaliado, lotados, preferencialmente, na Divisão ou Área ou na Unidade.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser indicado docente conforme estabelecido no "caput", admitir-se-á sua substituição por:

a) docente vinculado a esta Universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, de classe e/ou nível superiores aos do avaliado;

b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, não vinculado à UFRGS, com título de Mestre ou Doutor.

Art. 17 - A Comissão Especial de Avaliação referida no art. 4º será integrada por dois docentes de classe superior à do avaliado, lotados na Divisão ou Área ou na Unidade, e por um docente ou especialista na área de atuação do avaliado, não vinculado à Universidade, com título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser indicado docente lotado na Divisão ou Área ou na Unidade, admitir-se-á sua substituição por:

a) docente vinculado a esta Universidade, em exercício ou aposentado, com experiência na área de atuação do avaliado ou em área de

conhecimento afim, de classe
superiores aos do avaliado;

e/ou nível

Res. 07/92
06.

b) docente ou especialista na área de atuação do avaliado ou em área de conhecimento afim, não vinculado à UFRGS, com título de Mestre ou Doutor.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Avaliação e da Comissão Especial de Avaliação:

I. avaliar o Memorial Descritivo documentado, consignando a pontuação adequada;

II. emitir o Parecer Final e encaminhá-lo ao Conselho Superior da Unidade.

Art. 19 - As Comissões de Avaliação terão um prazo máximo de trinta dias para emitir Parecer, contados a partir da data de recebimento da documentação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Direção da Unidade encaminhará à CPPD a Avaliação de Desempenho do docente para apreciação e devidas providências.

Art. 21 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional de que trata esta Resolução vigorarão a partir da data em que o docente completar os requisitos de pontuação e interstício necessários para tal progressão.

Parágrafo único - Excetua-se deste disposto:

a) -a progressão por Titulação, para a qual os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de concessão ou da indicada no processo de reconhecimento, pela Universidade, do título respectivo;

b) - a progressão prevista no art. 8º, para a qual os efeitos financeiros vigorarão a partir da data em que o Parecer da Comissão for aprovado formalmente pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Res. 07/92
07.

Parágrafo 1º - A exigência de pontuação mínima nas atividades de Ensino, referida no art. 13 da presente Resolução, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo 2º - Os docentes que completarem o interstício de dois anos até 02.01.92 poderão ser avaliados segundo a pontuação da Resolução 15/89 do COCEP.

Art. 23 - Revoga-se a Resolução 15/89 do COCEP e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de abril de 1992.

TUISKON DICK
Reitor

ANEXO I
ATIVIDADES DE ENSINO

1. Cada 18 horas de aulas ministradas: 1 ponto.
2. Cada substituição eventual de professor em sala de aula: 0,2 ponto por hora/aula.
3. Colaboração, além da carga horária mínima a que está submetido, no acompanhamento de alunos em viagens de estudo, competições esportivas e outras atividades: 2 pontos por atividade, no máximo de 10 pontos no interstício.
4. Orientação de estagiários: 4 pontos por estagiário, máximo de 16 pontos no interstício.
5. Atendimento a turmas de alunos na função de professor conselheiro, eleito pelos alunos ou designado pela autoridade competente: 3 pontos por turma atendida no semestre, máximo de 12 pontos no interstício.
6. Frequência de 100%: 10 pontos no interstício.

Deste total serão descontados os seguintes pontos:

- 6.1 0,1 ponto por falta não justificada, a cada período de aula ou atividade extra-classe;
- 6.2 0,5 ponto por falta não justificada ao turno;
- 6.3 0,2 ponto a cada falta não justificada às sessões de Congregação, Conselho Diretor, Conselho de Classe, Conselho de Coordenadores, Reuniões Gerais, de Série, de Grau ou Divisão;
- 6.4 0,1 ponto a cada 2 atrasos ou saídas antecipadas não justificadas;
- 6.5 0,1 ponto por dia de atraso na entrega de plano de trabalho, relatórios ou conceitos.

OBS: Se as faltas referidas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 ocorrerem no mesmo turno, os descontos não serão cumulativos, sendo computado o desconto maior.

Os professores orientadores educacionais e os orientadores pedagógicos, além das atividades listadas no Anexo 2, poderão ter valoradas as seguintes atividades:

7. Cada 18 atendimentos a alunos ou grupo de alunos: 1 ponto.

...

... cont. Anexo I

8. Cada 9 atendimentos a pais de alunos: 0,5 ponto.
9. Cada 9 entrevistas com professores ou grupo de professores:
0,5 ponto.
10. Coordenação de Conselho de Classe: 1 ponto por coordenação,
máximo de 12 pontos no interstício.
11. Participação no processo de seleção de alunos para ingresso
no Colégio de Aplicação, na Escola Técnica de Comércio ou
no Projeto Prelúdio: 3 pontos por participação.

ANEXO II

PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA

1. Publicação, no interstício, de livro relacionado com a disciplina que ministra ou com a Educação: até 50 pontos por livro.
2. Elaboração de capítulo de livro publicado no interstício, relacionado com a disciplina que ministra ou com a Educação: até 15 pontos por capítulo.
3. Participação qualificada na elaboração de livro publicado no interstício, relacionado com a disciplina que ministra ou com a Educação: até 8 pontos por participação.
4. Trabalhos publicados em revistas especializadas: até 15 pontos cada um.
5. Publicações não contempladas no item 4: até 8 pontos cada uma.
6. Exposições e apresentações artísticas, espetáculos de teatro, cinema, vídeo e recitais de música: até 15 pontos por produção.
7. Apresentação de trabalhos em congresso, simpósio, seminário ou similar:
 - a) de nível nacional ou regional: até 8 pontos cada um.
 - b) de nível internacional: até 15 pontos cada um.
8. Participação em pesquisa aprovada pela Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa, concluída no interstício:
 - a) pesquisador responsável: até 20 pontos.
 - b) pesquisador colaborador: até 10 pontos.
9. Participação em atividade de extensão aprovada pela Comissão de Extensão da área correspondente, concluída no interstício:
 - a) responsável pelo projeto: até 15 pontos.
 - b) colaborador no projeto: até 8 pontos.
10. Outros tipos de produção científica, técnica ou artística (tais

como protótipo de equipamento, audio-visuais,
materiais técnico-pedagógicos, participação em corpo
editorial): até 10
pontos por produção.

ANEXO III

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

1. Obtenção de título ou certificado em curso de capacitação, quando não apropriado para progressão funcional de uma para outra classe:

- a) Doutorado: 60 pontos.
- b) Mestrado: 40 pontos.
- c) Especialização: 20 pontos.

2. Obtenção de título ou certificado em outros cursos de capacitação:

- a) com duração mínima de 180 horas: 15 pontos.
- b) com duração mínima de 80 horas: 10 pontos.
- c) com duração inferior a 80 horas: até 5 pontos.

3. Cada participação em congresso, simpósio, seminário ou similar, sem prejuízo de pontuação do anexo 2, item 7:

- a) de nível regional ou nacional: até 3 pontos.
- b) de nível internacional: até 6 pontos.

ANEXO IV
ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

1. Membro de comissão permanente, coordenador de área ou divisão, devidamente eleito e/ou designado pela autoridade competente: 8 pontos por ano de exercício ou pontuação proporcional por fração.
2. Membro de comissão relacionada com o ensino, pesquisa, extensão ou administração, regularmente designado: 2 pontos por comissão, máximo de 8 pontos no interstício.
3. Ocupante de cargo em órgão superior da Universidade, eleito ou designado pela autoridade competente: 15 pontos por ano de exercício, ou pontuação proporcional por fração.
4. Assessoramento à Direção do Colégio de Aplicação, da Escola Técnica de Comércio ou à Coordenação do Projeto Prelúdio, realizado por professores orientadores educacionais ou pedagógicos: até 8 pontos no interstício.
5. Diretor ou Vice-Diretor do Colégio de Aplicação ou da Escola Técnica de Comércio ou Coordenador do Projeto Prelúdio: 40 pontos por ano de exercício ou pontuação proporcional por fração.